



## LEI MUNICIPAL Nº.793 DE 06 DE MAIO DE 2011.

“ Ratifica a alteração da Cláusula Nona, do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios das Macro Regiões de Saúde Nordeste/Jequitinhonha, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de Abril de 2005.”

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ –MG:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica ratificada a Cláusula Nona, do Contrato de Consórcio Público, firmado entre os Municípios das Macro Regiões de Saúde Nordeste/Jequitinhonha, objetivando a constituição do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência, nos termos da Lei Federal nº.11.107, de 06 de Abril de 2005, subscrito pelo Prefeito Municipal, conforme abaixo descrito:

### CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O REPRESENTANTE LEGAL DO Consórcio será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único** – Haverá rodízio / alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal entre os Municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni, de forma que não será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma Regional de Saúde, para o mesmo cargo representado (outrora), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ <sup>43</sup>  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró \_MG, 06 de Maio de 2011.

**José João de Figueiró Oliveira**  
**Prefeito Municipal**